



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25



Ao Setor de Licitações.

Considerando a necessidade de darmos continuidade aos serviços prestados pela empresa: GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA - ME cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE GESTAO E FISCALIZACAO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA/CE, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por um período de 11 (onze) meses, com vigência a partir de 07 de dezembro de 2025, fixando o seu novo vencimento em 07 de novembro de 2026.

Aiuaba-CE, 01 de dezembro de 2025.


JOÃO NERICE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Aiuba



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25
DESPACHO



Senhora Assessora Jurídica,

Submetemos à apreciação de V. Sa, o contrato firmado por esta Câmara com a empresa **GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA - ME**, de acordo com o estabelecido no Contrato, com vencimento final para 07 de dezembro de 2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE GESTAO E FISCALIZACAO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA/CE**, decorrente do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº. 2024.02.05.05.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades da Câmara Municipal de Vereadores do município e que seu vencimento dar-se-á 07 de dezembro de 2025, solicitamos que seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato até 07 de novembro de 2026, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

CONSIDERANDO, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos), por imposição da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO, que os serviços são essências e sua paralisação causaria prejuízos incalculáveis para a gestão administrativa do município, em face de necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento.

CONSIDERANDO, que o município não dispõe em seu quadro de servidores pessoal com qualificação técnica para desempenho dessa atividade.

CONSIDERANDO, que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais não só por ficarem mantidas as condições da proposta inicial, e ainda sem reajuste de valor, mas também pela efetivação de pesquisas de preços junto ao mercado regional, que anexamos, verificando-se que os valores contratuais estão mais vantajosos em relação à pesquisa procedida tornando evidente e detectável, do ponto de vista financeiro que a prorrogação atende ao princípio da economicidade, na forma do Acórdão 1604/2017-Plenário, do TCU - Tribunal de Contas da União.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

CONSIDERANDO, ainda, que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade no que cabe com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes orçamentária.

CONSIDERANDO, que a continuidade dos serviços evitará o aumento dos custos financeiros com nova contratação em razão da atualização dos preços, além de novas adequações estruturais;

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços no exercício anterior não exaure a necessidade dos serviços no exercício seguinte, por vários fatores já elencados, e que a interrupção dos serviços certamente causaria prejuízos imensuráveis a Administração e ao interesse público.

CONSIDERANDO, que a Previsão Contratual para a nova prorrogação, em conformidade com o art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021,

Portanto, faz-se necessária a prorrogação contratual para estes serviços a fim de que as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Aiuaba, não tenham seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.

Nos moldes do art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, encaminhamos a esta assessoria jurídica, o presente despacho, para análise através de parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de prorrogação contratual do contrato para prestação de serviços de Assessoria Jurídica.

Aiuaba/CE, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO NERICE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25



PARECER JURÍDICO

DA: Assessoria Jurídica.

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Processo: 2024.02.05.05.

Assunto: Aditivo - Prorrogação da vigência contratual.

O presente parecer recebe a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 2024.02.05.05. CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE GESTAO E FISCALIZACAO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA/CE. ADITIVO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - SERVIÇOS CONTÍNUOS. ARTIGOS 107 E 136 DA LEI 14.133/21. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO:

O Setor de Licitações encaminhou à assessoria pedido de parecer sobre a possibilidade do 2º aditivo de tempo no contrato nº **2024.02.08.01**, oriundo do processo da Câmara Municipal de Aiuba/CE.

Veio a minuta do termo Aditivo em anexo ao pedido do Setor de Licitações.

É o bastante a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Em relação aos contratos administrativos, o Art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25



Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, de estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, após análise dos autos observo que todas as exigências cabíveis foram cumpridas, sendo o aditivo coerente com as disposições do edital.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo para prorrogação do contrato nº 2024.02.08.01, vez que a situação concreta está devidamente justificada e trata de serviços essenciais para a perfeita execução do serviço, nos termos dos artigos 107 e 136 da Lei 14.133 de 2021.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise superior.

Aiuaba/CE, 02 de dezembro de 2025

Nara Andrade Feitosa

Dra. Nara Andrade Feitosa
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-CE - N° 49.514



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25



AUTORIZAÇÃO

Senhor (a) Agente de Contratação,

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa **GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA - ME** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE GESTAO E FISCALIZACAO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA/CE**, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por mais 11 (onze) meses, com vigência a partir de 07 de dezembro de 2025, fixando o seu novo vencimento em 07 de novembro de 2026.

Informamos que verificamos e constamos junto ao setor financeiro a existência de recursos orçamentários para o objeto a ser aditivado. A referida despesa correrá por conta de recursos próprios da Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro.

Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Considerando que *prestaçao de serviços de execução contínua, devendo-se por esta entender-se aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal;*

Considerando que até os Contratos sem previsões de prorrogação, se configurado os serviços de natureza contínua, podem ser aditivados, conforme: TCU, Acórdão nº 3.351/2011, 2ª Câmara.

Aiuaba/CE, 03 de dezembro de 2025.

JOÃO NERICE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Aiuba



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
2024.02.08.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
AIUABA E A EMPRESA: GLEIDSON FERNANDES DE
OLIVEIRA - ME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÕES OFICIAIS, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. Sob o nº 41.338.989/0001-25, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. JOÃO NERICE DE OLIVEIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.822.995/0001-79, com sede à Rua Sebastião Alves, 350, APT A - Centro - Aurora - CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr(a). **GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF nº 019.567.703-05, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº. 2024.02.05.05, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE GESTAO E FISCALIZACAO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais 11 (onze) meses com vigência a partir de **07 de dezembro de 2025 até 07 de novembro de 2025**.

2.2 - O presente termo aditivo modificou o prazo de vigência do contrato principal, de forma a adequar aos dispositivos legais em comento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A prorrogação contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

3.2 – A prorrogabilidade de contrato em pauta, não só está assegurado pelo disposto no Art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 – Considerado a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestada ao Município combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais 11 (onze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

4.0– CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- O valor global estimado anual do presente contrato é de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais), parcelado em 11 (onze) parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

5.0– CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	0101.010310111.2.001	3.3.90.39.00

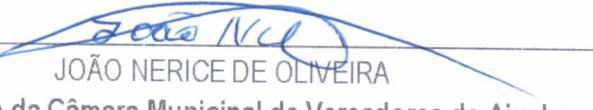
6.0– CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aiuaba -CE, 04 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE –


JOÃO NERICE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aiuba

CONTRATADA –


GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA

GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA - ME

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25



ANEXO I

ite	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0	CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE GESTAO E FISCALIZACAO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA/CE	Mês	11	4.500,00	49.500,00

R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25



EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.02.08.01
2024.02.05.05

ESTADO DO CEARÁ-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AIUABA – EXTRATO 1º
ADITIVO DO CONTRATO N° 2024.02.08.01. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do
Município de Aiuba/CE torna público o Extrato 2º ADITIVO de prorrogação de prazo descrito acima,
cujo OBJETO: é a CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA
DE GESTAO E FISCALIZACAO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CAMARA
MUNICIPAL DE AIUABA/CE, CONTRATADA: GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ:
Nº17.822.995/0001-79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e
suas alterações posteriores, nos termos de Dispensa de Licitação nº. 2024.02.05.05, no contrato
entre as partes. Assinada pelo CONTRATANTE: JOÃO NERICE DE OLIVEIRA, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores do Município de Aiuba/CE, assinada pela CONTRATADA
GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF/MF nº 019.567.703-05, Aiuba-Ceará,
04 de dezembro de 2025.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO DE CONTRATO nº
2024.02.08.01, oriundo da Dispensa de
Licitação nº. 2024.02.05.05, acima foi
publicado no Quadro de Aviso da Câmara
Municipal de Vereadores de Aiuba a partir do
dia 04 de dezembro de 2025.


JOÃO NERICE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aiuba/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato de nº 2024.02.08.01, decorrente processo licitatório da Dispensa de Licitação nº. 2024.02.05.05 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE GESTAO E FISCALIZACAO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Câmara Municipal, no dia 04 de dezembro de 2025, conforme estabelece a legislação em vigor.

Aiuaba/CE, 04 de dezembro de 2025.


JOÃO NERICE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aiuaba/CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 2024.02.05.05



ESTADO DO CEARÁ-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AIUABA – EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 2024.02.08.01. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Aiuba/CE torna público o Extrato 2º ADITIVO de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE GESTAO E FISCALIZACAO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA/CE,** CONTRATADA: **GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: N°17.822.995/0001-79.** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos de Dispensa de Licitação nº. 2024.02.05.05, no contrato entre as partes. Assinada pelo **CONTRATANTE:** JOÃO NERICE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Aiuba/CE, assinada pela **CONTRATADA GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF/MF nº 019.567.703-05, Aiuba-Ceará, 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Pedro Luan Feitosa de Castro
Código Identificador:CB49CE8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 11/12/2025. Edição 3861
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>